PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.183/85, DE 24 DE JUNHO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS MICROEMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário da Mesa Executiva assinam para que produza efeitos legais o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO: o prazo até 11/06/85, (180 dias contados da vigência da Lei complementar nº 48/84, para definir as microempresas), cada Município deverá baixar sua própria Lei dentro desse período.

CONSIDERANDO: a determinação da Lei Federal quanto a Microempresa no âmbito Municipal, será aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a 5.000 ORTN, tomando-se por referência o valor da ORTN, no mês de janeiro de cada ano.

CONSIDERANDO: que o valor da ORTN, em janeiro de 1985, foi de Cr$.24.432.06(vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e seis centavos).

Art. 1º - Fica definido que serão consideradas microempresas no Município de Santarém, aquelas que tiverem receita bruta anual até 1.500(hum mil e quinhentos) ORTN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

Engº ADELERME MAUÉS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Original em 27/09/85